



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.032 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Jardim, “Vale Alimentação” no valor de cem reais, corrigidos anualmente pelo INPC, conforme Lei Municipal n.º 1.955/2009.

Parágrafo único. O Vale Alimentação previsto nesta Lei substitui e suprime a Cesta Básica fornecida pelo Município.

Art. 2.º. O Vale Alimentação será distribuído na forma de Cartão de Compras a ser contratado pelo Poder Executivo e suprido mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e só poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal, produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais no Município de Santo Antônio do Jardim, sendo de livre escolha dos possuidores dos cartões.

Parágrafo único. O Vale Alimentação não poderá ser utilizado para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3.º. Terão direito ao Vale Alimentação os servidores que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, não importando se efetivo, estável, contratado ou comissionado.

Art. 4.º. A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será efetuada pelo Departamento de Pessoal e seu crédito será efetuado até o 5.º dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

Art. 5.º. Não terá direito ao Vale Alimentação o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.

Parágrafo 1.º. Os servidores que tiverem faltas, ainda que abonadas, receberão o valor do benefício proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo 2.º. O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do mesmo.

Art. 6.º. Os valores recebidos a título de Vale Alimentação não serão incorporados aos vencimentos para qualquer fim e sobre eles não incidirão quaisquer encargos previdenciários.

Art. 7.º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 8.º. A concessão do Vale Alimentação ficará condicionada à existência de recursos financeiros para custeá-lo.

Art. 9.º. Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 1.º de agosto de 2013, fazendo os servidores jus a receberem, no primeiro pagamento seguinte à aprovação desta, o saldo equivalente a que lhes seria disponibilizado caso já estivessem de posse do respectivo Cartão, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de setembro de 2013.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal